



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 29 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2005 PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governador	8	21	
Casa Militar		21	
Secretaria de Estado de Governo		21	34
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	8	22	34
Secretaria de Estado de Fazenda	8	24	34
Secretaria de Estado de Educação	17	26	34
Secretaria de Estado de Saúde			
Secretaria de Estado de Ação Social			
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Estado de Transportes			
Secretaria de Estado de Segurança Pública Social			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Estado de Cultura			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Hidrologia			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Habitacional			
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Estado			
Secretaria de Estado de Solidariedade			
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais			
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico			
Secretaria de Estado de Turismo			
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias			
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Instituições			

## DECRETO Nº 25.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA: Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 1º - Os empregos a que se refere este artigo permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação superveniente.

§ 2º - Os Contratos de Trabalho firmados com os empregados remanescentes do Quadro de Pessoal das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, a que se refere este Decreto, permanecem com suas cláusulas contratuais inalteradas, à exceção da cláusula relativa à empregadora, que será adequada às disposições deste Decreto.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa efetuar o apostilamento dos contratos de trabalho, conforme disposição contida no caput deste artigo.

§ 4º - Os empregos a que se refere o Anexo I serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 2º - Os ocupantes dos empregos de que trata o artigo 1º deste Decreto são os relacionados no Anexo II.

Art. 3º - Os ocupantes dos empregos a que se refere este Decreto e que se encontram à disposição de outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal ou cedidos a órgãos e entidade de outra esfera de poder, da União, Estados e Municípios, permanecem nesta condição enquanto perdurar a vigência da cessão.

Parágrafo Único. Os demais empregados serão lotados por ato do titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de acordo com as necessidades de órgãos ou entidades do Distrito Federal.

Art. 4º A revisão de salários, vantagens e benefícios dos empregados abrangidos por este Decreto somente será efetuada por meio de legislação própria.

Art. 5º - As despesas oriundas da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento Coordenação e Parceria do Distrito Federal, em

## Dep. Brunelli informa:

### Chega ao fim, com êxito, luta pela garantia dos empregos de 3.500 servidores públicos

DANIEL ARAÚJO

Com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de quatro decretos do governador Joaquim Roriz, no dia 14 de fevereiro deste ano, encerrou-se a luta dos servidores remanescentes da SAB, TCB, Ceasa e Codeplan pela manutenção de seus empregos.

Os 3.500 servidores dessas empresas tiveram seus empregos garantidos depois de uma intensa luta do dep. Brunelli e dos representantes dos funcionários junto ao GDF, Ministério Público e Justiça do

Trabalho.

Os decretos números 25.569, 25.570 e 25.571, assinados no dia de 11 de fevereiro pelo governador e publicados no Diário Oficial do dia 14 de fevereiro, garantem os empregos e da à Secretaria de Gestão Administrativa a competência legal para a formalização dos contratos de trabalho e distribuição dos servidores.

Esta foi mais uma vitória do dep. Brunelli na sua luta em defesa dos servidores públicos e da Justiça Social.

Fale com o deputado Brunelli

Fone: (61) 348-8190 a 96  
deputado@brunelli.com.br

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural - Cep: 70086.900.

VEJA NO VERSO A CÓPIA DO DECRETO